

***Norma disciplina os procedimentos de registro e arquivamento digital dos atos que competem ao Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins  
(Instrução Normativa DREI nº 12/2013)***

Em vigor desde 06 de dezembro de 2013, a Instrução Normativa nº 12, de 05 de dezembro do mesmo ano, dispõe sobre os procedimentos de registro e arquivamento digital dos atos que competem, nos termos da legislação pertinente, ao Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins, e da outras providências.

Esta Instrução Normativa tem por finalidade disciplinar o uso da tecnologia eletrônica na execução dos Serviços de Registro Mercantil e Atividades Afins, observada a coexistência com os métodos tradicionais.

O emprego da tecnologia eletrônica, de que trata a presente Instrução Normativa, consiste na adoção, pelos órgãos integrantes do SINREM e por seus usuários, nas situações cabíveis, de procedimentos e operações técnicas pertinentes à produção, transmissão, recepção, tramitação, despachos, manifestações, deliberações, procedimentos revisionais, arquivamento, publicação, armazenamento e adequada preservação por meio eletrônico, de atos pertinentes ao Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins.

Os órgãos integrantes do SINREM no âmbito de suas respectivas organizações técnica e administrativa deverão dispor de equipamentos, programas e instalações necessários à execução dos atos, procedimentos e operações previstos nesta Instrução Normativa, que garantam o acesso, a publicidade, a autenticidade, a segurança e a eficácia aos atos jurídicos arquivados

Na operacionalização do sistema digital as Juntas Comerciais deverão, preferencialmente, utilizar programas com código aberto acessíveis ininterruptamente na rede mundial de computadores e compatibilizar as plataformas tecnológicas para fins de integração dos sistema.